

RESOLUÇÃO Nº 347, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

Altera dispositivo do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 47-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47-A. Em audiências de instrução legislativa, os Parlamentares, as Comissões e as Frentes Parlamentares poderão ouvir de forma oficial, os convidados e convocados, dispensada quaisquer outras exigências para reuniões, definidas neste Regimento Interno.

§ 1º. Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, o Parlamentar, a Comissão e a Frente Parlamentar poderá expedir ofício, notificação e demais expedientes inerentes ao objeto a que se propõe a referida Audiência.

§ 2º. Poderá ser discutido e deliberado, pelos presentes, o termo de compromisso e a assinatura da ata sucinta da Audiência de que trata o *caput* deste artigo, que deverá ser feita a juntada no respectivo processo.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 22 de junho de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO